



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |           |                    |       |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | 140\$     |                    | 80\$  |
| A 2.ª série . . . .  | 120\$     |                    | 70\$  |
| A 3.ª série . . . .  | 120\$     |                    | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 13:685** — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Macau e Timor e no Estado da Índia, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de outros encargos.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

### Portaria n.º 13:685

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

#### 1) Em Cabo Verde

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 30.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 182.º, n.º 3), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 172.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

#### 2) Na Guiné

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 600.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 271.º «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

#### 3) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Abrir um crédito especial de 400.000\$, destinado a fazer face às despesas resultantes da conclusão do

estádio, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 12.º, artigo 242.º, n.º 2), alínea c) «Despesa extraordinária — Fomento económico e melhoramentos — Comunicações — Material naval», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de 104.390\$, para pagamento de gratificações e abonos para falhas ao pessoal dos CTT, em cumprimento dos Acórdãos do Conselho Ultramarino n.ºs 1:954 e 2:005, de 27 de Novembro de 1950 e 21 de Fevereiro de 1951, publicados, respectivamente, na 2.ª série do *Diário do Governo* n.º 10, de 12 de Janeiro do ano corrente, e n.º 150, de 2 de Julho do mesmo ano.

#### 4) Em Angola

Nos termos do artigo 9.º e seu § 1.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com ang. 500.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 1003.º, n.º 3), alínea b) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Despesas de deslocação — Passagens de ou para o exterior — Por outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Capítulo 8.º, artigo 1003.º «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal»:

N.º 3), alínea b) «Despesas de deslocação — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosas»:

a) A pagar na metrópole . . . . . 31.000,00  
b) A pagar na colónia . . . . . 23.250,00

N.º 6) «Suplemento de vencimentos» . . . . . 245.750,00  
N.º 7) «Abono de família» . . . . . 200.000,00

500.000,00

#### 5) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

### CAPÍTULO 8.º

#### Serviços militares

Artigo 295.º «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente»:

N.º 2) «De móveis» . . . . . 8:000-00-00  
N.º 3) «Aquisição de material de defesa e segurança pública» . . . . . 5:000-00-00

**Artigo 296.º «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento» :**

|                                                                                                                  |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| N.º 3) «De semoventes» . . . . .                                                                                 | 2:500-00-00 |
| N.º 4) «De móveis» . . . . .                                                                                     | 5:000-00-00 |
| N.º 5) «De material de defesa e segurança pública (incluindo engenharia, veterinária e siderotécnica)» . . . . . | 5:000-00-00 |

**Artigo 297.º «Despesas com o material — Material de consumo corrente» . . . . .**

12:000-00-00

**Artigo 298.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas»**

2:000-00-00

39:500-00-00

usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa :

**CAPÍTULO 8.º**

**Serviços militares**

**Artigo 292.º «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício» :**

|                                                                                            |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .          | 21:000-00-00 |
| N.º 2), alínea a) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros — Vencimentos» . . . . . | 500-00-00    |
| N.º 3) «Pessoal assalariado» . . . . .                                                     | 700-00-00    |
| N.º 4) «Readmissão das praças europeias» . . . . .                                         | 800-00-00    |

**Artigo 293.º «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais» :**

|                                                                                                                                                        |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| N.º 1) «Gratificações de comando ou comissão» . . . . .                                                                                                | 200-00-00   |
| N.º 2) «Gratificações especiais e de classe» . . . . .                                                                                                 | 500-00-00   |
| N.º 3) «Gratificação de efectividade e de serviço a sargentos, chefes e subchefes reformados naturais da colónia, prestando serviço militar» . . . . . | 300-00-00   |
| N.º 5) «Gratificação de readmissão a praças» . . . . .                                                                                                 | 1:900-00-00 |

**Artigo 294.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Alimentação» . . . . .**

10:000-00-00

**Artigo 295.º, n.º 1) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de semoventes» . . . . .**

3:600-00-00

39:500-00-00

**6) Em Macau**

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950 :

a) Reforçar com \$ 10.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 183.º, n.º 3), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 170.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

**7) Em Timor**

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950 :

a) Reforçar com \$ 8.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 172.º, n.º 2) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo dentro da colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 161.º, n.º 1) «Ser-

viços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com \$ 5.200,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 172.º, n.º 3), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 162.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações de readmissão — A sargentos e praças indígenas», da mesma tabela de despesa.

c) Reforçar com \$ 30.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 172.º, n.º 5), alínea b), 2) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa :

**CAPÍTULO 8.º**

**Serviços militares**

|                                                                                                                                                             |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Artigo 161.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . . | \$ 28.000,00        |
| Artigo 162.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações de readmissão — A sargentos e praças indígenas» . . . . .            | \$ 1.000,00         |
| Artigo 168.º, n.º 1), alínea a) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Serviços de recrutamento — Subsídios a mancebos recrutados» . . . . .          | \$ 1.000,00         |
|                                                                                                                                                             | <u>\$ 30.000,00</u> |

d) Reforçar com \$ 4.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 172.º, n.º 6), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 161.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946 :

e) Reforçar com 15.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 194.º, n.º 9), alínea b), 1) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 190.º, n.º 2) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Despesas com o curso de aperfeiçoamento de professores indígenas das missões católicas portuguesas», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 26 de Setembro de 1951.—  
O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Estado da Índia, Macau e Timor.— *Trigo de Moraes*.